

Regulação da Conduta

A) ATENDIMENTO A USUÁRIOS				
ITEM	MATÉRIA REGULADA	NORMA	SUPERVISÃO	VIDE
1.	Tratar cuidadosamente os usuários, aperfeiçoando o processo de comunicação	Dec.1171/94 Seção II, XIV, e	Comissão de Ética da Entidade	
2.	Agir sem qualquer espécie de preconceito para com os usuários do serviço	Dec.1171/94 Seção II, XIV, g	Comissão de Ética da Entidade	racismo: art.5º ,XLII, CF/88
3.	Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento	Dec.1171/94 Seção III, XV, i	Comissão de Ética da Entidade	
4.	Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, e respeitando a capacidade e limitações individuais dos usuários	Dec.1171/94 Seção II, XIV, g	Comissão de Ética da Entidade	
5.	Tratar com respeito, facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento de obrigações	Lei 9784/99 art. 3º I	Administração da Entidade	
6.	Tratar as pessoas com urbanidade	Lei 8112/90, art.116, XI	Corregedoria da Entidade	
7.	Proceder de forma desidiosa	Lei 8112/90, art.117, XV	Corregedoria da Entidade	
8.	Adotar formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos usuários	Lei 9784/99 art. 2º IX	Administração da Entidade	
9.	Dar ciência da tramitação e decisões dos processos administrativos ao interessado	Lei 9784/99 art. 3º II	Administração da Entidade	art.46 e 48, Lei 9784/99
10.	Observar as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos usuários	Lei 9784/99 art. 2º VIII	Administração da Entidade	

11.	Orientar quanto ao suprimento de eventuais falhas	Lei 9784/99 art. 4° # único	Administração da Entidade	
12.	Recusar imotivadamente o recebimento de documentos	Lei 9784/99 art. 4° ,# único	Administração da Entidade	
13.	Observar as garantias constitucionais de direito à informação	Cons.Fed/88 art. 5, XXXIII	AGU e Administração da Entidade	habeas data: art.5°, LXXII, CF/88; direito de petição:art. 5°,XXXIV; sigilo: Dec.2.134/97
14.	Atender com presteza à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal	Lei 8112/90, art.116, V, b	Corregedoria da Entidade	direito a certidões: art.5°,XXXIV, CF/88 e Lei 9051/95
15.	Atender com presteza as informações requeridas, ressalvado o sigilo	Lei 8112/90, art.116, V, a	Corregedoria da Entidade	sigilo: Dec.2.134/97
16.	Atender com presteza as requisições para a defesa da Fazenda Pública	Lei 8112/90, art.116, V, c	Corregedoria da Entidade	
17.	Recusar fé a documentos públicos	Lei 8112/90, art.117, III	Corregedoria da Entidade	

B) BRINDES, PRESENTES E VIAGENS

ITEM	MATÉRIA REGULADA	NORMA	SUPERVISÃO	VIDE
18.	Receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei; receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares	Dec. 21.08.00 art.7°	Casa Civil Secr.Exec. CEP	
19.	Aceitar brindes distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais, de valor superior ao estabelecido pelas normas	Dec. 21.08.00 art.9° ,# único	Casa Civil Secr.Exec. CEP	
20.	Aceitar brindes que tenham valor comercial	Dec. 21.08.00 art.9° ,# único	Casa Civil Secr.Exec. CEP	

21.	Aceitar presentes, salvo de autoridades estrangeiras nos casos protocolares em que houver reciprocidade	Dec. 21.08.00 art.9°	Casa Civil Sec.Exec. CEP	
22.	Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições	Lei 8112/90, art.117, XII	Corregedoria da Entidade	
C) CONDUITA PESSOAL				
ITEM	MATÉRIA REGULADA	NORMA	SUPERVISÃO	VIDE
23.	Divulgar, informar e estimular o cumprimento do Código de Ética	Dec.1171/94 Seção II, XIV, v	Comissão de Ética da Entidade	
24.	Ser conivente com erro ou infração ao Código de Ética	Dec.1171/94 Seção III, XV, c	Comissão de Ética da Entidade	
25.	Ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos	Dec.1171/94 Seção II, XIV, f	Comissão de Ética da Entidade	
26.	Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam	Dec.1171/94 Seção III, XV, b	Comissão de Ética da Entidade	
27.	Zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva.	Dec.1171/94 Seção II, XIV, j	Comissão de Ética da Entidade	
28.	Apresentar-se embriagado no serviço ou, quando fora dele, habitualmente	Dec.1171/94 Seção III, XV, n	Comissão de Ética da Entidade	
29.	Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento	Dec.1171/94 Seção III, XV, h	Comissão de Ética da Entidade	
30.	Agir com probidade, retidão, lealdade e justiça	Dec.1171/94 Seção II, XIV, c	Comissão de Ética da Entidade	
31.	Atuar segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé	Lei 9784/99 art. 2° IV	Administração da Entidade	

32.	Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo	Lei 8112/90, art.116, I	Corregedoria da Entidade	
33.	Ser leal às instituições que servir	Lei 8112/90, art.116, II	Corregedoria da Entidade	
34.	Atentar contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições	Lei 8429/92 art. 11	Corregedoria da Entidade	improbidade administrativa: Lei 8429/92
35.	Participar ou colaborar com qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana	Dec.1171/94 Seção III, XV, o	Comissão de Ética da Entidade	
36.	Pautar-se pelos padrões da ética, sobretudo referentes à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro	Dec. 21.08.00 art.3º	Casa Civil Secr.Exec. CEP	
37.	Manter conduta compatível com a moralidade administrativa	Lei 8112/90, art.116, IX	Corregedoria da Entidade	
38.	Observar princípios: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência	Lei 9784/99 art.2º	Administração da Entidade	
39.	Observar princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa	Lei 8666/93 art.1º	Comissão de Licitação da Entidade	
40.	Atentar contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições	Lei 8429/92 art. 11	Corregedoria da Entidade	improbidade administrativa: Lei 8429/92
41.	Observar princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência	Cons.Fed/88 art. 37, caput	AGU e Administração da Entidade	processo administrativo: Lei 9784/99

42.	Pretender exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público	Dec.1171/94 Seção II, XIV, u	Comissão de Ética da Entidade	
43.	Praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência	Lei 8429/92 art. 11, I	Corregedoria da Entidade	improbidade administrativa: Lei 8429/92
44.	Abusar do poder ou violar dever para com a Administração Pública	Lei 9268/96 art.1º	Corregedoria da Entidade	alteração art.92,Cód.Penal
45.	Motivar o respeito e a confiança do público em geral	Dec. 21.08.00 art.3º	Casa Civil Secr.Exec. CEP	
46.	Atender o interesse público com objetividade, vedada a promoção pessoal	Lei 9784/99 art. 2º III	Administração da Entidade	
47.	Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório	Lei 8666/93 art.93	Comissão de Licitação da Entidade	art.82 e 83, Lei 8666/93
48.	Eximir-se do cumprimento de deveres por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política	Lei 8112/90 art.239	Corregedoria da Entidade	
49.	Praticar usura sob qualquer de suas formas	Lei 8112/90, art.117, XIV	Corregedoria da Entidade	
50.	Alterar, falsificar ou fazer uso indevido de marcas, logotipos, siglas ou quaisquer outros símbolos	Lei 9983/2000 art.2º	Corregedoria da Entidade	alteração art. 296,Cód.Penal; equiparação a funcionário público: art.2º , Lei 9983/2000, alteração art.327,Cód.Penal
51.	Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função	Lei 10224/2000 1 art.1º	Corregedoria da Entidade	assédio sexual: art.216-A, Cód.Penal
52.	Dar causa à investigação policial, processo judicial, investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente	Lei 10028/2000 0 art. 1º	Corregedoria da Entidade	nova redação art.339,Cód.Penal

53.	Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral	Lei 10268/2001 art.1º	Corregedoria da Entidade	art. 343, Cód.Penal
54.	Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral	Lei 10268/2001, art.1º	Corregedoria da Entidade	art. 342, Cód.Penal
55.	Frustrar a licitude de concurso público	Lei 8429/92 art. 11 V	Corregedoria da Entidade	improbidade administrativa
56.	Inserir ou facilitar dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados	Lei 9983/2000 art.1º	Corregedoria da Entidade	art. 313-A, Cód.Penal
57.	Modificar ou alterar, sistema de informações ou programa de informática sem autorização	Lei 9983/2000 art.1º	Corregedoria da Entidade	art. 313-B, Cód.Penal; equiparação a funcionário público: art.2º, Lei 9983/2000, alteração art. 327, Cód.Penal
58.	Praticar ato de racismo: crime inafiançável e imprescritível	Cons.Fed/88 art. 5º, XLII	AGU e Administração da Entidade	Leis 7716/89; 9459/97 e 8081/90.
D) CONFLITO DE INTERESSES				
ITEM	MATÉRIA REGULADA	NORMA	SUPERVISÃO	VIDE
59.	Arguir a suspeição em caso de amizade íntima ou inimizade notória, com interessados ou com os respectivos parentes	Lei 9784/99 art.20	Administração da Entidade	
60.	Atuar em processo administrativo em desacordo com as normas	Lei 9784/99 art. 18, I a III	Administração da Entidade	
61.	Comunicar e abster-se de atuar em caso de impedimentos	Lei 9784/99 art. 19 e # único	Administração da Entidade	

62.	Acumular cargos públicos remunerados: exceto, quando houver compatibilidade de horários, para professor ou dois cargos privativos de médico	Cons.Fed/ 88 art. 37, XVI	AGU e Administra ção da Entidade	
63.	Afastar-se do cargo, emprego ou função para exercício de mandato eletivo	Cons.Fed/ 88 art. 38, I a III	AGU e Administra ção da Entidade	
64.	Comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão	Dec. 21.08.00 art.10	Casa Civil Secr.Exec. CEP	
65.	Esclarecer a existência de eventual conflito de interesses no relacionamento com outros órgãos e funcionários da Administração quando de sua participação em decisão	Dec. 21.08.00 art.10	Casa Civil Secr.Exec. CEP	
66.	Prevenir eventuais conflitos de interesses na relação entre suas atividades públicas e privadas	Dec. 21.08.00 art.3° ,# único	Casa Civil Secr.Exec. CEP	
67.	Aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial (após exonerado do cargo público)	MP 2225/01 art. 6° , I	Corregedor ia da Entidade	
68.	Acumular cargos públicos remunerados, ressalvados os casos previstos na Constituição	Lei 8112/90 art.118	Corregedor ia da Entidade	
69.	Exercer atividades ou prestar qualquer serviço no setor de sua atuação (após exonerado do cargo público)	MP 2225/01 art. 6°	Corregedor ia da Entidade	
70.	Exercer, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração pública	Lei 8429/92 art. 2°	Corregedor ia da Entidade	

71.	Intervir, em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial (após exonerado do cargo público)	MP 2225/01 art. 6º II	Corregedor ia da Entidade	
72.	Participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, ou exercer o comércio	MP 2225/01 art. 2º	Corregedor ia da Entidade	alteração: art.117, X, Lei 8112/90

E) CONTROLE

ITEM	MATÉRIA REGULADA	NORMA	SUPERVISÃO	VIDE
73.	Agir nos casos que recomendem a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário; representar a União, judicial e extrajudicialmente	Cons.Fed/ 88 art. 131/132	Advocacia Geral da União-AGU	Lei orgânica da AGU: Lei Compl.73/93;
74.	Agir nos casos de lesão, ou ameaça de lesão, ao patrimônio público	Lei 9649/98 Art.6º	Corregedor ia Geral da União- CGU	MP 2143, de 27/08/2001
75.	Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais	Cons.Fed/ 88 art. 127/130	Ministério Público Federal- MPF	Lei orgânica do Ministério Público: Lei 8625/93; Estatuto do MP:Lei Compl.75/93
76.	Fiscalizar a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas	Cons.Fed/ 88 art. 70/75	Secretaria Federal de Controle- SFC e. Tribunal de Contas da União- TCU	Controle interno do Executivo: Decreto 3591/00; Lei orgânica do TCU: L. 8443/92; Regimento Interno do TCU: Resolução Administrativa 15/93

F) DESEMPENHO

ITEM	MATÉRIA REGULADA	NORMA	SUPERVISÃO	VIDE
77.	Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente	Dec.1171/ 94 Seção II, XIV, q	Comissão de Ética da Entidade	
78.	Participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções	Dec.1171/ 94 Seção II, XIV, o	Comissão de Ética da Entidade	

79.	Utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance para atendimento adequado	Dec.1171/94 Seção III, XV, e	Comissão de Ética da Entidade	
80.	Permitir que caprichos ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com qualquer pessoa	Dec.1171/94 Seção III, XV, f	Comissão de Ética da Entidade	
81.	Desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público	Dec.1171/94 Seção II, XIV, a	Comissão de Ética da Entidade	
82.	Exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais atribuídas	Dec.1171/94 Seção II, XIV, t	Comissão de Ética da Entidade	
83.	Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento	Dec.1171/94 Seção II, XIV, b	Comissão de Ética da Entidade	
84.	Dificultar ou procrastinar o exercício regular de direito por qualquer pessoa	Dec.1171/94 Seção III, XV, d	Comissão de Ética da Entidade	
85.	Resolver situações de atraso na prestação dos serviços, com o fim de evitar dano moral ao usuário	Dec.1171/94 Seção II, XIV, b	Comissão de Ética da Entidade	
86.	Adequar meios e fins e indicar os pressupostos de fato e de direito que determinam a decisão	Lei 9784/99 art. 2º VI e VII	Administração da Entidade	
87.	Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço	Lei 8112/90, art.117, IV	Corregedoria da Entidade	
88.	Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício	Lei 8429/92 art. 11 , II	Corregedoria da Entidade	improbidade administrativa: Lei 8429/92
89.	Avocar competência em desacordo com as normas	Lei 9784/99 art.15 e 17	Administração da Entidade	
90.	Delegar competências em desacordo com as normas	Lei 9784/99 art. 13, I a III art.14	Administração da Entidade	
91.	Observar as regras de acesso, guarda e reprodução de documentos públicos sigilosos	Dec.2134/97	Administração da Entidade	Lei 8159/91

92.	Ter responsabilidade na gestão fiscal: ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios	Lei Compl. 101/2000 art.1º, # 1º	Administração da Entidade	art. 48, Lei Compl. 101/00
93.	Assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes em licitações públicas	Cons.Fed/88 art. 37, XXI	AGU e Administração da Entidade	licitações: Lei 8666/92
94.	Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório	Lei 8666/93 art.94	Comissão de Licitação da Entidade	art.82 e 83, Lei 8666/93
95.	Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa	Lei 10028/2000 art. 2º	Corregedoria da Entidade	crimes contra as finanças públicas:Tít.XI,Cap.IV, art.359-A, Cód.Penal

G) EXERCICIO DAS ATRIBUIÇÕES

ITEM	MATÉRIA REGULADA	NORMA	SUPERVISÃO	VIDE
96.	Observar as garantias constitucionais quanto a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas	Cons.Fed/88 art. 5º, X	AGU e Administração da Entidade	
97.	Observar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa	Cons.Fed/88 art. 5º, LV	AGU e Administração da Entidade	
98.	Admitir condições que comprometam o caráter competitivo, estabelecer preferências, distinções, tratamento diferenciado em contratos e licitações	Lei 8666/93 Art 1º, I e II	Comissão de Licitação da Entidade	art.82 e 83, Lei 8666/93
99.	Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades	Lei 8666/93 art.89	Comissão de Licitação da Entidade	art.82 e 83, Lei 8666/93
100.	Frustrar ou fraudar, mediante qualquer expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório	Lei 8666/93 art.90	Comissão de Licitação da Entidade	art.82 e 83, Lei 8666/93
101.	Responder solidariamente por todos os atos praticados por comissão de licitação	Lei 8666/93 art.51, # 3º	Comissão de Licitação da Entidade	art.82 e 83, Lei 8666/93

102.	Coagir ou aliciar subordinados para filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político	Lei 8112/90, art.117, VII	Corregedoria da Entidade	
103.	Desviar servidor público para atendimento de interesse particular	Dec.1171/94 Seção III, XV, j	Comissão de Ética da Entidade	
104.	Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa	Lei 8112/90, art.117, XVII	Corregedoria da Entidade	
105.	Cometer a pessoa estranha à repartição o desempenho de atribuição da repartição	Lei 8112/90, art.117, VI	Corregedoria da Entidade	
106.	Permitir ou facilitar o acesso de pessoas não autorizadas a sistema de informações ou banco de dados	Lei 9983/2000 art. 2º	Corregedoria da Entidade	alteração art. 325 do Cód.Penal; equiparação a funcionário público: art.2º, Lei 9983/2000, alteração art.327,Cód.Penal
107.	Utilizar, indevidamente, do acesso restrito a sistema de informações ou banco de dados	Lei 9983/2000 art. 2º	Corregedoria da Entidade	alteração art. 325 do Cód.Penal; equiparação a funcionário público: art.2º, Lei 9983/2000, alteração art. 327 do Cód.Penal
108.	Exercer as atribuições de forma irregular, responde civil, penal e administrativamente	Lei 8112/90 art.121	Corregedoria da Entidade	
109.	Manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente	Lei 8112/90, art.117, VIII	Corregedoria da Entidade	
110.	Observar as normas legais e regulamentares	Lei 8112/90, art.116, III	Corregedoria da Entidade	audiência c/autoridades da PR: Port.(Casa Civil) 34/01
111.	Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público	Lei 8112/90, art.116, VII	Corregedoria da Entidade	
H) FAVORECIMENTO				
ITEM	MATÉRIA REGULADA	NORMA	SUPERVISÃO	VIDE

112.	Desviar servidor público para atendimento de interesse particular	Dec.1171/94 Seção III, XV, j	Comissão de Ética da Entidade	
113.	Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito de seu serviço, em benefício próprio ou de terceiros	Dec.1171/94 Seção III, XV, m	Comissão de Ética da Entidade	
114.	Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares	Lei 8112/90, art.117, XVI	Corregedoria da Entidade	
115.	Usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial	Lei 8429/92 art. 9º XII	Corregedoria da Entidade	improbidade administrativa e enriquecimento ilícito, Lei 8429/92
116.	Utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades	Lei 8429/92 art. 9º IV	Corregedoria da Entidade	improbidade administrativa e enriquecimento ilícito, Lei 8429/92
117.	Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem na execução dos contratos	Lei 8666/93 art.92	Comissão de Licitação da Entidade	art.82 e 83, Lei 8666/93
118.	Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato	Lei 8666/93 art.91	Comissão de Licitação da Entidade	art.82 e 83, Lei 8666/93
119.	Aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro	Lei 8112/90, art.117, XIII	Corregedoria da Entidade	
120.	Aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições	Lei 8429/92 art. 9º VIII	Corregedoria da Entidade	improbidade administrativa e enriquecimento ilícito: Lei 8429/92

121.	Adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda	Lei 8429/92 art. 9º VII	Corregedoria da Entidade	improbidade administrativa e enriquecimento ilícito, Lei 8429/92
122.	Auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego	Lei 8429/92 art. 9º	Corregedoria da Entidade	improbidade administrativa e enriquecimento ilícito, Lei 8429/92
123.	Perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza	Lei 8429/92 art. 9º IX	Corregedoria da Entidade	improbidade administrativa e enriquecimento ilícito, Lei 8429/92
124.	Perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços	Lei 8429/92 art. 9º II	Corregedoria da Entidade	improbidade administrativa e enriquecimento ilícito, Lei 8429/92
125.	Perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal	Lei 8429/92 art. 9º III	Corregedoria da Entidade	improbidade administrativa e enriquecimento ilícito, Lei 8429/92
126.	Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem	Lei 8429/92 art. 9º V	Corregedoria da Entidade	improbidade administrativa e enriquecimento ilícito, Lei 8429/92
127.	Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos	Lei 8429/92 art. 9º VI	Corregedoria da Entidade	improbidade administrativa e enriquecimento ilícito, Lei 8429/92
128.	Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado	Lei 8429/92 art. 9º X	Corregedoria da Entidade	improbidade administrativa e enriquecimento ilícito, Lei 8429/92

129.	Receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições	Lei 8429/92 art. 9º I	Corregedoria da Entidade	improbidade administrativa e enriquecimento ilícito, Lei 8429/92
------	--	-----------------------	--------------------------	--

I) HIERARQUIA

ITEM	MATÉRIA REGULADA	NORMA	SUPERVISÃO	VIDE
130.	Ter respeito à hierarquia, porém sem temor de representar	Dec.1171/94 Seção II, XIV, h	Comissão de Ética da Entidade	
131.	Denunciar pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados ou outros que visem obter favores ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas	Dec.1171/94 Seção II, XIV, i	Comissão de Ética da Entidade	
132.	Ceder a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados ou outros que visem obter favores ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas	Dec.1171/94 Seção II, XIV, i	Comissão de Ética da Entidade	
133.	Cumprir as normas de serviço e as instruções superiores, com critério, segurança e rapidez	Dec.1171/94 Seção II, XIV, r	Comissão de Ética da Entidade	
134.	Observar as normas legais e regulamentares	Lei 8112/90, art.116, III	Corregedoria da Entidade	audiência c/autoridades da PR: Port.(Casa Civil) 34/01
135.	Cumprir ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais	Lei 8112/90, art.116, IV	Corregedoria da Entidade	

J) LOCAL DE TRABALHO

ITEM	MATÉRIA REGULADA	NORMA	SUPERVISÃO	VIDE
------	------------------	-------	------------	------

136.	Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho	Dec.1171/ 94 Seção II, XIV, n	Comissão de Ética da Entidade	
137.	Apresentar-se ao trabalho com vestimentas inadequadas ao exercício da função	Dec.1171/ 94 Seção II, XIV, p	Comissão de Ética da Entidade	
138.	Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição	Lei 8112/90, art.117, V	Corregedor ia da Entidade	
139.	Retirar da repartição pública qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público	Dec 1171/94 Seção III, XV, 1	Comissão de Ética da Entidade	
140.	Retirar qualquer documento ou objeto da repartição	Lei 8112/90, art.117, II	Corregedor ia da Entidade	
141.	Ser assíduo e frequente ao serviço	Dec.1171/ 94 Seção II, XIV, 1	Comissão de Ética da Entidade	
142.	Ser assíduo e pontual ao serviço	Lei 8112/90, art.116, X	Corregedor ia da Entidade	
143.	Ausentar-se do serviço durante o expediente	Lei 8112/90, art.117, I	Corregedor ia da Entidade	
K) OUTRA ATIVIDADE				
ITE M	MATÉRIA REGULADA	NORMA	SUPERVISÃO	VIDE
144.	Exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso	Dec.1171/ 94 Seção III, XV, P	Comissão de Ética da Entidade	
145.	Exercer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função	Lei 8112/90, art.117, XVIII	Corregedor ia da Entidade	
146.	Exercer atividades que sejam incompatíveis com o horário de trabalho	Lei 8112/90, art.117, XVIII	Corregedor ia da Entidade	

147.	Aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento (após exonerado do cargo)	Dec. 21.08.00 art.15, I	Casa Civil Secr.Exec. CEP	
148.	Exercer atividade com encargo de mandatário, mesmo que não remunerada, que implique a prática de atos de comércio	Dec. 21.08.00 art.8°	Casa Civil Secr.Exec. CEP	
149.	Exercer atividade com encargo de mandatário, mesmo que não remunerada, que implique a prática de atos incompatíveis com o exercício do seu cargo ou função	Dec. 21.08.00 art.8°	Casa Civil Secr.Exec. CEP	
150.	Exercer atividade incompatível com o cargo anteriormente exercido, no período de "quarentena" previsto	Dec. 21.08.00 art.15	Casa Civil Secr.Exec. CEP	
151.	Informar sobre propostas de trabalho ou de negócio futuro no setor privado, bem como qualquer negociação que envolva conflito de interesses, independentemente da sua aceitação ou rejeição	Dec. 21.08.00 art.13	Casa Civil Secr.Exec. CEP	
152.	Prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente	Dec. 21.08.00 art.14, II	Casa Civil Secr.Exec. CEP	
153.	Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas	Lei 8112/90, art.117, XI	Corregedor ia da Entidade	
154.	Participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio	Lei 8112/90, art.117, X	Corregedor ia da Entidade	
L) PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS				
ITE M	MATÉRIA REGULADA	NORMA	SUPERVISÃO	VIDE
155.	Participar de seminários, congressos e eventos semelhantes, aceitando remuneração ou pagamento de despesas por terceiros, que não o promotor do evento	Dec. 21.08.00 art.7° ,# único	Casa Civil Secr.Exec. CEP	

156.	Participar de seminários, congressos e eventos semelhantes, quando o promotor do evento tiver interesse em decisão a ser tomada pela autoridade	Dec. 21.08.00 art.7º ,# único	Casa Civil Secr.Exec. CEP	
157.	Participar de seminários, congressos e eventos semelhantes, sem tornar público eventual remuneração, bem como o pagamento das despesas de viagem pelo promotor do evento	Dec. 21.08.00 art.7º ,# único	Casa Civil Secr.Exec. CEP	

M) PATRIMÔNIO PESSOAL

ITE M	MATÉRIA REGULADA	NORMA	SUPERVISÃO	VIDE
158.	Incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial	Lei 8429/92 art. 9º XI	Corregedor ia da Entidade	improbidade administrativa e enriquecimento ilícito, Lei 8429/92
159.	Informar alterações relevantes no patrimônio, no valor ou na natureza, inclusive as transferências patrimoniais	Dec. 21.08.00 art.5º , I	Casa Civil Secr.Exec. CEP	
160.	Informar os atos de gestão de bens afetados por decisão ou política governamental da qual tenha prévio conhecimento, inclusive investimentos, financiamentos, contratos, aquisição ou venda de moedas estrangeiras	Dec. 21.08.00 art.5º , II	Casa Civil Secr.Exec. CEP	
161.	Informar sobre situação patrimonial que possa suscitar, ainda que potencialmente, conflito com o interesse público	Dec. 21.08.00 art.4º	Casa Civil Secr.Exec. CEP	
162.	Tornar público e participação superior a cinco por cento do capital de sociedade de economia mista, de instituição financeira, ou de empresa que negocie com o Poder Público	Dec. 21.08.00 art.6º	Casa Civil Secr.Exec. CEP	

N) PREJUÍZO AO ERÁRIO

ITE M	MATÉRIA REGULADA	NORMA	SUPERVISÃO	VIDE
----------	------------------	-------	------------	------

163.	Agir (ou omitir-se) de forma a configurar improbidade administrativa: suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário	Cons.Fed/88 art. 37, § 4º	AGU e Administração da Entidade	improbidade administrativa: Lei 8429/92; cassação dos direitos políticos: art.15, V, CF/88; perda do cargo: art.41, #1º, e art.247, CF/88
164.	Concorrer para lesão ao erário, por qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres	Lei 8429/92 art. 10	Corregedoria da Entidade	improbidade administrativa e prejuízo ao erário: Lei 8429/92
165.	Concorrer para lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa	Lei 8429/92 art. 5º	Corregedoria da Entidade	Enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário
166.	Induzir ou concorrer, mesmo não sendo agente público, para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficiar sob qualquer forma	Lei 8429/92 art. 3º	Corregedoria da Entidade	enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário
167.	Agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público	Lei 8429/92 art. 10, XI	Corregedoria da Entidade	improbidade administrativa e prejuízo ao erário, Lei 8429/92
168.	Conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares	Lei 8429/92 art. 10, VII	Corregedoria da Entidade	improbidade administrativa e prejuízo ao erário, Lei 8429/92, Lei 8429/92
169.	Realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea	Lei 8429/92 art. 10, VI	Corregedoria da Entidade	improbidade administrativa e prejuízo ao erário: Lei 8429/92
170.	Frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente	Lei 8429/92 art. 10, VIII	Corregedoria da Entidade	improbidade administrativa e prejuízo ao erário: Lei 8429/92
171.	Liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular	Lei 8429/92 art. 10, XI	Corregedoria da Entidade	improbidade administrativa e prejuízo ao erário, Lei 8429/92, Lei 8429/92
172.	Ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento	Lei 8429/92 art. 10, XI	Corregedoria da Entidade	improbidade administrativa e prejuízo ao erário: Lei 8429/92

173.	Doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio das entidades	Lei 8429/92 art. 10 III	Corregedoria da Entidade	improbidade administrativa e prejuízo ao erário, Lei 8429/92
174.	Facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades	Lei 8429/92 art. 10 I	Corregedoria da Entidade	improbidade administrativa e prejuízo ao erário, Lei 8429/92
175.	Permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades	Lei 8429/92 art. 10 II	Corregedoria da Entidade	improbidade administrativa e prejuízo ao erário, Lei 8429/92
176.	Permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado	Lei 8429/92 art. 10 IV	Corregedoria da Entidade	improbidade administrativa e prejuízo ao erário, Lei 8429/92
177.	Permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado	Lei 8429/92 art. 10 V	Corregedoria da Entidade	improbidade administrativa e prejuízo ao erário, Lei 8429/92
178.	Permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição das entidades, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades	Lei 8429/92 art. 10 XIII	Corregedoria da Entidade	improbidade administrativa e prejuízo ao erário, Lei 8429/92
179.	Permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente	Lei 8429/92 art. 10 XII	Corregedoria da Entidade	improbidade administrativa e prejuízo ao erário, Lei 8429/92

O) PRESTAÇÃO DE CONTAS

ITEM	MATÉRIA REGULADA	NORMA	SUPERVISÃO	VIDE
------	------------------	-------	------------	------

180.	Dificultar a fiscalização dos serviços por quem de direito	Dec.1171/94 Seção II, XIV, s	Comissão de Ética da Entidade	
181.	Retardar qualquer prestação de contas.	Dec.1171/94 Seção II, XIV, d	Comissão de Ética da Entidade	
182.	Deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo	Lei 8429/92 art. 11, VI	Corregedoria da Entidade	improbidade administrativa, Lei 8429/92
183.	Comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público	Dec.1171/94 Seção II, XIV, m	Comissão de Ética da Entidade	
184.	Exigir de seus superiores as providências cabíveis sobre todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público	Dec.1171/94 Seção II, XIV, m	Comissão de Ética da Entidade	
185.	Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão da cargo	Lei 8112/90, art.116, VI	Corregedoria da Entidade	
186.	Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, pela via hierárquica	Lei 8112/90, art.116, XII	Corregedoria da Entidade	
187.	Promover a apuração imediata de irregularidade de que tenha ciência	Lei 8112/90 art.143	Corregedoria da Entidade	
188.	Representar ou instaurar a investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade	Lei 8429/92 art. 14	Corregedoria da Entidade	
189.	Dar conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade	Lei 8429/92 art. 15	Corregedoria da Entidade	
190.	Representar ao Ministério Público, quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito	Lei 8429/92 art. 7°	Corregedoria da Entidade	
191.	Apresentar declaração de bens, com indicação das fontes de renda	Lei 8730//93 art. 1°	Administração da Entidade	art. 3° , Lei 8730/93

192.	Apresentar declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, abrangendo cônjuge, filhos e dependentes, por ocasião da posse, anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função	Lei 8429/92 art. 13 # 1° e 2°	Administração da Entidade	regulamentação pelo Decreto 978/93
193.	Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado	Lei 8112/90, art.117, XIX	Corregedoria da Entidade	
194.	Recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou a prestar falsa.	Lei 8429/92 art. 13	Corregedoria da Entidade	art.7° ,Decreto 978/93

P) PUBLICIDADE

ITEM	MATÉRIA REGULADA	NORMA	SUPERVISÃO	VIDE
195.	Observar as normas de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos	Cons.Fed/ 88 art. 37, § 1°	AGU e Administração da Entidade	
196.	Concorrer para publicidade de divergências entre autoridades públicas	Dec. 21.08.00 art.11	Casa Civil Secr.Exec. CEP	
197.	Manifestar-se publicamente sobre matéria que não seja afeta a sua área de competência	Dec. 21.08.00 art.11	Casa Civil Secr.Exec. CEP	
198.	Opinar publicamente a respeito da honorabilidade e do desempenho funcional de outra autoridade pública	Dec. 21.08.00 art.12, I	Casa Civil Secr.Exec. CEP	
199.	Opinar publicamente a respeito do mérito de questão que lhe será submetida, para decisão individual ou em órgão colegiado	Dec. 21.08.00 art.12, II	Casa Civil Secr.Exec. CEP	
200.	Guardar sigilo sobre assunto da repartição	Lei 8112/90, art.116, VIII	Corregedoria da Entidade	
201.	Revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo	Lei 8429/92 art. 11, III	Corregedoria da Entidade	Improbidade administrativa, Lei 8429/92

202.	Divulgar informações sigilosas ou reservadas, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados	Lei 9983/2000 art. 2º	Corregedoria da Entidade	art. 153, Cód.Penal; equiparação a funcionário público: art.2º, Lei 9983/2000, alteração art. 327,Cód.Penal
203.	Negar publicidade aos atos oficiais	Lei 8429/92 art. 11, IV	Corregedoria da Entidade	improbidade administrativa, Lei 8429/92; art.5º, LX, CF/88
204.	Revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço	Lei 8429/92 art. 11, VII	Corregedoria da Entidade	improbidade administrativa, Lei 8429/92

Q) TRÁFICO DE INFLUÊNCIAS

ITEM	MATÉRIA REGULADA	NORMA	SUPERVISÃO	VIDE
205.	Usar o cargo ou função, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem	Dec.1171/94 Seção III, XV, a	Comissão de Ética da Entidade	
206.	Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública	Lei 8112/90, art.117, IX	Corregedoria da Entidade	
207.	Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, doação ou vantagem, para si, familiares ou qualquer pessoa, para cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim	Dec.1171/94 Seção III, XV, g	Comissão de Ética da Entidade	
208.	Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário	Lei 9127/95 art. 1º	Corregedoria da Entidade	Alteração: art.332,Cód.Penal
209.	Atuar em benefício ou em nome de outrem, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado	Dec. 21.08.00 art.14, I	Casa Civil Secr.Exec. CEP	

210.	Intervir, em benefício ou em nome de outrem, junto a órgão ou entidade com que tenha tido relacionamento oficial (após exonerado do cargo)	Dec. 21.08.00 art.15, II	Casa Civil Secr.Exec. CEP	
------	--	-----------------------------------	---------------------------------	--